Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 138/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19797/2016
PROTOCOLO	: 1732957
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEILA CARDOSO MACHADO
INTERESSADO	: WHITSELL & FABRÍCIO LTDA.
VALOR	: R$ 346.558,54
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é declarada regular ao conter seus elementos essenciais, acompanhada dos documentos obrigatórios, evidenciando o cumprimento dos requisitos legais pertinentes, assim como, a execução financeira que comprova o correto processamento da despesa pública, demonstrando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 760/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, em favor da empresa Whitsell & Fabrício Ltda.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização da *Nota de Empenho nº 760/2016* emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS*, em adesão à *Ata de Registro de Preços nº 11/16* do Município de Campo Grande/MS, tendo sido registrados os preços de diversas empresas, com a finalidade de adquirir merenda escolar para atender a demanda da secretaria.

Através do Ofício 3.827/2016 a Ordenadora da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao certame que, autuada, foi remetida para o núcleo técnico, oportunidade em que a 5ª Inspetoria notificou os representantes para regularização da instrução processual, através dos termos de f. 189 e 191, cujas respostas vieram com os ofícios de f. 198 e 206.

Em reanálise a 5ª Inspetoria concluiu pela regularidade na contratação realizada através da emissão da Nota de Empenho nº 760/2016, em favor da empresa *Whitsell & Fabrício Ltda.*, no valor de R$346.558,54 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se extrai da ANA 66765/2017.

Em razão da ausência de julgamento da primeira fase do processo licitatório, o Ministério Público de Contas requereu o sobrestamento do feito (f. 216), o que foi deferido e determinado através do despacho de f. 217. Após a deliberação AC 02-602/2019, os autos retornaram ao MPC para manifestação, o que ocorreu através do documento acostado à f. 223, tendo o *parquet* se manifestado de forma favorável à contratação, nos termos do Parecer nº 19417/2019.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor total atribuído ao instrumento contratual e o valor da UFERMS na data de sua assinatura a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Verifico tratar-se de emissão da *Nota de Empenho nº 760/2016* em adesão à *Ata de Registro de Preços nº 11/16*, oriunda do *Pregão Presencial nº 4/16*, realizados pelo *Município de Campo Grande/MS*, tendo sido ambos julgados regulares por esta Corte de Contas através do Acórdão 02-602/2019, em sede do TC 1391/2017.

Referida Nota de Empenho foi emitida em favor da empresa *whitsell & Fabrício Ltda*, no valor de R$ 346.558,54 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), tendo cumprido os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial a presença das cláusulas obrigatórias do artigo 55, e a publicação de seu extrato (f. 55), conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo Diploma.

Conforme apontado na análise de f. 212 os documentos pertinentes à formalização da *Nota de Empenho nº 760/2016* foram enviados a esta Corte de Contas tempestivamente, conforme orienta a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Por fim, quanto à execução financeira verifico que a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO	-	R$ 346.558,54
VALOR ANULADO	-	R$ 24.538,28
EMPENHADO – ANULADO	-	R$ 322.020,26
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 322.020,26
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$ 322.020,26

Restou comprovado que a despesa foi corretamente processada e os documentos fiscais encontram-se acostados aos autos, estando em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, em especial o que preveem os artigos 61, 63, § 2º, incisos II e III, e 64, além de estar em conformidade com a orientação da Instrução Normativa TCE/MS nº35/11, à exceção do prazo de remessa.

DISPOSITIVO

Sendo assim, por tudo que foi exposto, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 121, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, **VOTO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da *Nota de Empenho nº 760/2016* emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS,* em favor da empresa *Whitsell & Fabrício Ltda.,* em face da adesão à *Ata de Registro de Preços nº 11/2016,* decorrente do *Pregão Presencial nº 4/2016;*

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS/DSSM